

**LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

*“Dá nova redação ao art. 80 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 80 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 80. O Diretor Executivo do PREVCARMO será remunerado com vencimento mensal equivalente ao salário de Secretário Municipal.”*

**Art. 2º** - A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Carmo do Cajuru, 05 de maio de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PLC Nº  
/2009**

**ANEXO I – LEGISLAÇÃO**

**ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete

aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o art. 80 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 O Diretor Executivo do PREVCARMO será remunerado com vencimento mensal equivalente ao salário de Secretário Municipal” e considera-se:

I – a adequação com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito adicional suplementar, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição **prévia** para:

I - empenho referente a remuneração do profissional no cargo de Diretor Executivo do PREVCARMO .

Carmo do Cajuru, 24 de abril de 2009.

**Geraldo César da Silva  
Prefeito Municipal**

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR :

#### Despacho do Ordenador da Despesa – Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de dotação e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faz parte desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

**Valor da despesa no 1º exercício .....R\$ 34.290,36**

**Despesa Fixada e Receita Estimada em 2009.....R\$25.000.000,00**

**Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....0,13 %**

<b>Espécie</b>	<b>Nº de Servidores</b>	<b>Valor</b>	<b>Custo 2009</b>
Remuneração	01	2.857,53	34.290,36
<b>Total</b>	*	*	<b>34.290,36</b>

Carmo do Cajuru, 24 de abril de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO**

**Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, o presente gasto dispõe de dotação e consistente expectativa de suporte de caixa conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº / 2009 no âmbito do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru.**

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

*Carmo do Cajuru, 24 de abril de 2009.*

***Geraldo César da Silva***  
***Prefeito Municipal***